



Fls

22

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA (PP) N. 332-72.2012.6.24.0000 - INSERÇÕES -
TELEVISÃO - RÁDIO - 2013**

Relator: Juiz **Luiz Henrique Martins Portelinha**

Requerente: Partido Verde

Vistos etc.

O Partido Verde (PV) requer autorização para divulgar seu programa político-partidário no primeiro e segundo semestres do ano de 2013, mediante inserções a serem veiculadas no intervalo da programação de emissoras de rádio e de televisão do Estado de Santa Catarina (fls. 2-17).

A Seção de Partidos Políticos informou que: 1) o partido requer a veiculação de inserções nos meses de maio e julho para o 1º semestre e, nos meses de outubro e dezembro para o 2º semestre; 2) as datas solicitadas estão parcialmente preenchidas em razão da prioridade de datas dos pedidos precedentes segundo ordem de protocolização, pelo que foi necessária a relocação de datas conforme grade que apresenta (fl. 18).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido (fls. 20-21).

É o relatório. Decido.

O art. 25, I, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral, estabelece que:

O Relator poderá decidir monocraticamente:

[...]

III – requerimento para veiculação de inserções de propaganda partidária;

O requerimento foi protocolizado tempestivamente e está em condições de ser analisado.

O requerente comprovou, por meio da juntada da certidão de fl. 4, o funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados, necessário para concessão do acesso gratuito ao rádio e à televisão, consoante o disposto no art. 4º, inc. I, da Resolução TSE n. 20.034, de 27.11.1997, com a redação conferida pela Resolução TSE n. 22.503, de 19.12.2006.

Por outro lado, as exigências legais de possuir representação parlamentar na Assembléia Legislativa e na Câmara Municipal foram afastadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, ao julgar a inconstitucionalidade parcial do art. 57 da Lei n. 9.096, de 19.9.1995, logo, dispensada está a comprovação do funcionamento parlamentar nessas Casas Legislativas.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (PP) N. 332-72.2012.6.24.0000 - INSERÇÕES - TELEVISÃO - RÁDIO - 2013

Com efeito, o partido faz jus à transmissão requerida, porquanto preencheu todos os requisitos.

Cumpram-se ressaltar que deverão ser observadas as demais regras procedimentais estabelecidas pela Resolução TSE n. 20.034/1997.

Assim, em virtude do que dispõe o art. 2º, § 3º, as inserções devem ser veiculadas às segundas, quartas e sextas-feiras, cabendo ao próprio requerente levar ao conhecimento das emissoras escolhidas, com a antecedência de quinze dias do início das transmissões, a decisão que autorizou a veiculação (art. 6º, § 2º).

A produção do material a ser entregue a cada emissora – em conformidade com o disposto no art. 7º da citada Resolução – é de exclusiva responsabilidade do partido, incumbindo a este, ainda, a entrega das fitas magnéticas com as gravações, com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da transmissão.

Ademais, conforme prescreve o § 4º do art. 2º da citada resolução – acrescentado pela Resolução n. 20.849/2001 –, há que se observar que: “no início e no fim das transmissões em cadeia, dever-se-á trazer, com preservação do tempo reservado aos partidos, a identificação da agremiação responsável e a menção à Lei n. 9.096/1995, que determinou a veiculação”.

Ressalta-se, por fim, que não foi possível deferir a veiculação em todas as datas requeridas, razão pela qual houve necessidade de adequação do pedido, observando-se o critério da ordem de protocolo, conforme informação de fl. 18.

Com efeito, o pedido deve ser deferido, haja vista o cumprimento dos requisitos legais, procedendo-se apenas à necessária adequação das datas, que ficam assim distribuídas para os dois semestres de 2013:

1º Semestre		
Data	Quantidade (Inserções 30s)	Tempo
22/2/2013	5	2min30s
25/2/2013	5	2min30s
27/2/2013	5	2min30s
1/3/2013	5	2min30s
18/3/2013	5	2min30s
29/3/2013	5	2min30s
1/4/2013	5	2min30s
10/5/2013	5	2min30s



TRESC
Fl. 24

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (PP) N. 332-72.2012.6.24.0000 - INSERÇÕES -
TELEVISÃO - RÁDIO - 2013

2º Semestre		
Data	Quantidade (Inserções 30s)	Tempo
21/8/2013	5	2min30s
30/8/2013	5	2min30s
18/9/2013	5	2min30s
20/9/2013	5	2min30s
13/12/2013	5	2min30s
16/12/2013	5	2min30s
23/12/2013	5	2min30s
30/12/2013	5	2min30s
TOTAL	40	20min

Diante do exposto, defiro o pedido formulado pelo Partido Verde para veiculação de inserções no primeiro e segundo semestres de 2013, observando-se a adequação de datas acima exposta.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2013.

Juiz Luiz Henrique Martins Portelinha
Relator